

LEI Nº0128/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	1.601.000,00
Receita Tributária	90.000,00
Receita Patrimonial	26.000,00
Receita Industrial	82.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	1.379.000,00
Outras Receitas Correntes	23.000,00
RECEITA DE CAPITAL	699.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	9.000,00
Transferências de Capital	580.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	2.300.000,00

Art.3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento.

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00
0200 – PREFEITURA MUNICIPAL	1.921.600,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	178.400,00

II – DESPESAS POR UNIDADE

0100 - Câmara Municipal	200.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	138.000,00
0202 - Deptº. de Administração e Finanças	213.400,00
0203 - Deptº. de Obras	740.400,00
0204 - Deptº. de Educação	455.600,00
0205 - Deptº. de Saúde	303.600,00
0206 - Deptº. de Ação Social	56.300,00
0207 - Deptº. de Recursos Humanos	14.000,00
0208 - Reserva de Contingência	178.400,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	200.000,00
Judiciária	3.000,00
Administração e Planejamento	312.200,00
Agricultura	28.900,00
Comunicações	22.400,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	17.600,00
Desenvolvimento Regional	3.500,00
Educação e Cultura	605.100,00
Habitação e Urbanismo	160.900,00
Indústria, Comércio e Serviços	55.000,00
Saúde e Saneamento	414.100,00
Assistência e Previdência	130.300,00
Transporte	168.600,00

Reserva de Contingência	178.400,00
-------------------------	------------

IV – DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	1.478.800,00
--------------------	--------------

Despesas de custeio	1.201.300,00
---------------------	--------------

Transferências Correntes	277.500,00
--------------------------	------------

DESPESAS DE CAPITAL	642.800,00
---------------------	------------

Investimentos	589.300,00
---------------	------------

Inversões Financeiras	8.000,00
-----------------------	----------

Transferências de Capital	45.500,00
---------------------------	-----------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	178.400,00
-------------------------	------------

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei:

Art.5º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 48 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art.43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art.43 da Lei Federal 4.320/64;

Art.6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Art.7º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1997.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 13 de Dezembro de 1996.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL